



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários, na forma da Resolução nº 17, de 23 de agosto de 2022 e no uso das atribuições, CERTIFICA que nos registros digitais do SAJ/SG5, constata-se os autos da Apelação Criminal nº **0700211-97.2019.8.02.0001 (2)**, com as seguintes especificações:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2024, página 1450-1451.

Apelante: Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - Assomal.

Advogado: Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL).

Apelante: Ministério Público Estadual de Alagoas.

Apelado: Wellington Rodrigues Fragoso.

Advogado: Cristiano Machado Tavares Mendes (OAB: 6461/AL).

Apelado: Josiel Souza dos Santos.

Advogado: Leandro Laurentino Rocha da Silva (OAB: 11059/AL).

Advogado: Lucas Felipe Lins Souza (OAB: 13777/AL).

OBJETO DA AÇÃO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ajuizada inicialmente em 1º grau de jurisdição perante a 4ª Vara Criminal da Capital, em face de **WELLINGTON RODRIGUES FRAGOSO – "Major Fragoso"**, brasileiro, natural de Alagoas, casado, RG sob nº [REDACTED] RGPM/AL, CPF nº 321.490.184-20, filho de Alair Rodrigues dos Santos, nascido em 04/07/1962, com endereço em Conjunto Colina dos Eucaliptos, [REDACTED] Maceió/AL e **JOSIEL SOUZA DOS SANTOS – "Tenente Josiel"**, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, RG sob nº [REDACTED] RGPM/AL, CPF nº 240.328.754-72, filho de Izanete Souza Santos, nascido em 19/04/1961, com endereço em Loteamento Alto da Colina, Qd-A, Lt 18, nº 311, Santa Amélia, Maceió/AL.

DADOS PROCESSUAIS 2º GRAU: Termo de Distribuição, em razão da prevenção do processo de nº 0700211-97.2019.8.02.0001, para o Relator Des. João Luiz de Azevedo Lessa, em 23 de maio de 2024; figuram como apelante: Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - Assomal, representado por Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL), Ministério Público Estadual de Alagoas, e, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

apelados: Wellington Rodrigues Fragoso, representado por Cristiano Machado Tavares Mendes (OAB: 6461/AL) e Josiel Souza dos Santos, representado por: Leandro Laurentino Rocha da Silva (OAB: 11059/AL) e Lucas Felipe Lins Souza (OAB: 13777/AL).

Certifico, para os devidos fins, que:

1. Em 09/12/2025, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN), o Acórdão proferido nos presentes autos pela Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, tendo sido decidido, nos seguintes termos: *"ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento"*, conforme páginas 1553/1564 e 1567.
2. Em 20/04/2026, foi interposto Recurso Especial pela Associação dos Oficiais Militares de Alagoas (ASSOMAL), conforme petição de página 1568-1578.
3. Em 10/12/2025, foram opostos Embargos de Declaração (50000), pelo embargante Associação dos Oficiais Militares de Alagoas (ASSOMAL), conforme páginas 1579-1587; os quais foram julgados em 08/04/2026, nos seguintes termos: *"ACORDAM os componentes da Câmara Criminal, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, cujas conclusões foram publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN), em 10/04/2026, conforme páginas 1616/1626 e 1629."*
4. Em 24/05/2026, foi proferida decisão nos autos do Recurso Especial, em síntese, nos seguintes termos: *"INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil"*, conforme páginas 1650/1651.
5. Em 02/06/2026, foi interposto Agravo em Recurso Especial por Associação dos Oficiais Militares de Alagoas (ASSOMAL), conforme as páginas 1654/1665.
6. Em 17/07/2026, foi proferida a decisão do Agravo em Recurso Especial de página 1684, com o seguinte teor: *"1. Trata-se de agravo em recurso especial interposto pelo Assistente de Acusação, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. 2. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. 3. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial"*.

SITUAÇÃO PROCESSUAL DO PROCESSO: Suspenso em grau de recurso, aguardando julgamento do Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme páginas 1691/1692-1693.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

E para constar, eu, Maria Laura de Almeida Albuquerque Calheiros, Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários – DAAJUC, lavrei a presente certidão, que vai devidamente conferida e assinada digitalmente.

Maceió, 03 de agosto de 2026.

MARIA LAURA DE ALMEIDA
ALBUQUERQUE CALHEIROS:4543

Assinado de forma digital por MARIA LAURA DE
ALMEIDA ALBUQUERQUE CALHEIROS:4543
Dados: 2026.08.03 15:14:21 -03'00'

Maria Laura de Almeida Albuquerque Calheiros
Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários